PREFEITURA
Sales Oliveira
NOSSO PEDACINHO DO CÉU

LEI Nº 1.938/2018

De 6 de Agosto de 2018

*"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento **"RECANTO DOS BRAZÃO"** neste município de Sales Oliveira e dá outras providências"*

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO, Prefeito do município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "Recanto dos Brazão", de propriedade de João Carlos Brazão (e outros), lavrador, portador do RG nº 21.335.215-SSP/SP, portador do CPF nº 129.217.828-04, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria em Sales Oliveira/SP.

Parágrafo único – O Loteamento aprovado pelo "*caput*" deste artigo refere-se a uma área total de 22.653,65 m², objeto das matrículas nº 11.930 do CRI da Comarca de Nuporanga – SP, ficando após urbanização, distribuída como segue:

Área de Lotes (62)	13.366,88 m²	59,01%
Sistema Viário	4.745,50 m²	20.95%
Área Institucional	0,00 m²	0,00%
Àreas Verdes	4.541,27 m²	20,04%
Área total Loteada	22.653,65 m²	100,00%

TOTAL DE LOTES	**62 Lotes**

Artigo 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios ás expensas do proprietário loteador, em toda área

loteada, nos termos do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.220/2000, de 18 de Abril de 2000:

I. Abertura de vias de circulação;
II. Os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;
III. Rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
IV. Rede de distribuição de água com as respectivas derivações,;
V. Rede de energia elétrica atendendo á todos os lotes;
VI. Implantação de Esgoto Sanitário, conforme Certidão de Conformidade nº 027/2016, rede própria interligando á rede publica principal que receberá os dejetos;
VII. Guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante no Loteamento;
VIII. O sistema viário deverá em toda sua extensão, ser provido de camada de BGS com espessura de 10 centímetros compactado, e, CBQU com espessura 4 centímetros acabado;

Parágrafo 1º - Os equipamentos urbanos tratados pelo *"caput"* deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, foram ser supervisionados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedidos em favor do loteador.

Parágrafo 2º - Não haverá necessidade de caucionamento de lotes em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, pois os equipamentos urbanos tratados pelo "caput" dos artigos anteriores encontram-se concluídos e aprovados.

Artigo 3º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "Recanto dos Brazão" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

I. Somente serão aprovadas construções para fins residenciais unifamiliares, observadas na íntegra o cumprimento da legislação municipal concernente ao Programa Município Verde e Azul, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
II. Ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

III. As edificações somente poderão ter inicio com a aprovação prévia da Prefeitura conforme legislação em vigor;

IV. Os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para fins de anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça ao módulo mínimo permitido por lei;

V. Proibição de captação para águas pluvias e interligação na rede pública de esgoto;

VI. Fica o proprietário responsável pelo zelo e irrigação da arborização existente no passeio público defronte seu imóvel.

Artigo 4º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, e as vias de circulação passarão á pertencer á Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

Artigo 5º - No projeto em anexo, denominado Planta Urbanistica, a Rua 1 passará a ser denominada de **"Rua Osvaldo Brazão"**.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 6 de Agosto de 2018.

DR EDMAR DUARTE GOMIERO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 16/2018,
Autógrafo n.º 1.973/2018, de 01/08/2018